



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 890 , DE 4 DE JULHO DE 2016.

Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentada a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V - Descrição e Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos de Atividades de Nível Fundamental, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, com a seguinte redação:

“NA ÁREA DE APOIO

- Realizar atividades de apoio aos setores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;
- Realizar serviços gerais de malote, mensageiro, transporte e cartório;
- Dar suporte no controle de bens patrimoniais e materiais de expediente dos diversos setores da Instituição;
- Localizar, organizar, classificar, atualizar, receber, entregar e alimentar os sistemas de protocolo informatizado, o acervo de processos administrativos e judiciais, arquivos, publicações, documentos e outros expedientes, para otimizar o controle e novas consultas;
- Receber e remessar processos, documentos, correspondências e outros expedientes, operacionalizando os dados nos sistemas informatizados e de protocolo;
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- Utilizar equipamentos de escritório, como por exemplo: projetor multimídia, computadores, impressoras; e
- Realizar serviços de apoio às diversas Gerências deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.”

Art. 2º. Fica convalidado, para efeito de avaliação em estágio probatório e posterior homologação, o exercício das atribuições descritas no artigo anterior, desta Lei Complementar, pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador